

PROJETO DE LEI /2010
(Do Sr. MILTON MONTI)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional regulamentada pelo Decreto – Lei nº. 938, de 13 de outubro de 1969 passa a ser regulamentada e ditada pela presente lei.

Art. 2º. O Terapeuta Ocupacional é profissional da área da saúde de nível superior, que tem como competência a promoção, a prevenção e a reabilitação da saúde da pessoa em seus vários estágios da vida e nos vários contextos e níveis do domínio da saúde e do bem-estar. Portanto, compete ao Terapeuta Ocupacional realizar avaliação; diagnóstico terapêutico ocupacional (diagnóstico de desempenho ocupacional); e a prescrição de tratamento (cuidado) terapêutico ocupacional necessário, sejam eles motivados por limitações na execução de atividades e/ou restrições na participação da pessoa nos domínios supra-referidos.

São razões para o exercício da competência do terapeuta ocupacional anteriormente assinalada: incapacidades físicas, mentais, sensoriais, percepto-cognitivas e psicossociais, circunscritas pela própria natureza da pessoa, em razão de fatores ambientais cuja ausência ou presença limitam ou provocam as referidas incapacidades; ou pela conjunção dos dois fatores: 1 - As dificuldades interpostas pela própria natureza da pessoa; 2 - As dificuldades interpostas pelas barreiras ambientais e/ou sociais; conforme a Classificação Internacional de Funcionalidades e Incapacidades e suas alterações - Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º. São meios instrumentais para o exercício das competências do terapeuta ocupacional o rol de procedimentos de Terapia Ocupacional, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife/PE e publicados no Diário Oficial da União nº. 141, Ano CXLIV, Seção 3, páginas 91 e 92, em 24 de julho de 2007 e suas alterações, entre os quais, destacam-se: 1 – Aplicar Testes de Desempenho Ocupacional Padronizados ou não; 2 - Avaliar o Desempenho Ocupacional e seus Componentes; 3 – Prescrever e aplicar atividades terapêuticas ocupacionais facilitadoras, visando estimular, educar, treinar e/ou resgatar o domínio da pessoa sobre os referidos Componentes Ocupacionais; 4 – Realizar adequação ambiental, se necessário, por meio de métodos, técnicas e abordagens específicas; 5 – Prescrever, confeccionar,

ajustar e treinar o uso de órteses e outros dispositivos e realizar preparação pré-protética. 6 – Promover a Reabilitação Baseada na Comunidade conforme orientação da Organização Mundial da Saúde e suas alterações. Compete, ainda, ao Terapeuta Ocupacional, no âmbito de sua especificidade e atuação:

Parágrafo 1º. Desenvolver atividades relacionadas à Ergonomia e Saúde do Trabalhador, planejamento ergonômico de empresas; readaptação profissional; treino para atividades laborativas; redução do *stress* funcional, suas conseqüências e outros procedimentos relacionados;

Parágrafo 2º. Orientar famílias, cuidadores, oficinairos e profissionais de saúde;

Parágrafo 3º. Realizar consultoria, supervisão, assessoria, apoio, auditoria, emitir laudos e pareceres e, ainda, participar como perito ou assistente, conforme dispõe o Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º. Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior e supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

Parágrafo 5º. - Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente.

Artigo 4º. São contextos de exercício das competências do Terapeuta Ocupacional, entre outros: 1 – Os Serviços de Saúde Públicos e Privados nos vários níveis de complexidade de atenção à saúde e em conformidade com a Lei 8.080/90 (Sistema Único de Saúde); 2 - Os Serviços Públicos e Privados de Assistência Social, conforme a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/93); Os Serviços Públicos e Privados de Educação, conforme a LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação – Lei 9.394/96); 3 – Justiça e Cidadania e; 4 – Como profissional do rol das profissões liberais, em clínicas e consultórios particulares

Art. 5º. Poderão exercer os atos privativos da profissão de Terapeuta Ocupacional no País:

I - profissionais diplomados em IES devidamente reconhecidas pelo MEC e nos casos de diplomados por escolas estrangeiras se estes obtiverem a revalidação de seus diplomas por Instituições públicas brasileiras devidamente credenciadas para tal, atendendo os critérios de nivelamento superior entre o Brasil e o país solicitante.

II - diplomados por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu país e que revalidarem seus diplomas de acordo com a legislação em vigor.

III - O livre exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente de fiscalização e regulamentação desta profissão.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos Terapeutas Ocupacionais não excederá 30

(trinta) horas semanais, conforme determina a Lei Federal nº 8.856, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, Atos do Poder Legislativo, de 02 de março de 1994.

I – O terapeuta ocupacional como profissional da saúde deve ser assegurado das leis que regem os demais profissionais da área no que diz respeito a insalubridade e risco social.

Art. 7º. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, com fins lucrativos ou filantrópicos, ou entes com personalidade jurídica e com função delegada para exercer atividade típica de Estado, só poderão manter as atividades enunciadas no art 5º. da presente Lei com a comprovação de vínculo e participação efetiva de profissional habilitado e registrado no órgão regulador e fiscalizador da profissão em tela.

Art. 7º O exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional sem o devido registro no órgão regulador e fiscalizador da profissão caracteriza exercício ilegal da profissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A profissão de Terapeuta Ocupacional foi regulamentada pelo Decreto-Lei 938, de 13 de outubro de 1969, e, no mesmo diploma legal, foi regulamentada a profissão de Fisioterapeuta.

Durante os 40 anos que, desde então, se passaram, a Terapia Ocupacional, no Brasil, ganhou espaços e se estruturou concreta e significativamente na área da Saúde, atualmente, a ação do Terapeuta Ocupacional é imprescindível nos tratamentos de pacientes de todas as idades, cujas habilidades físicas e mentais ou emocionais encontram-se debilitadas. A profissão nesse processo de desenvolvimento representou e representa uma resposta à solicitações da sociedade e, em razão disto, foi e continua sendo incorporada às Políticas Públicas de Saúde nas esferas Federal, Estaduais e Municipais e participando, também, da constante modernização do Sistema Único de Saúde. Por outro lado a Terapia Ocupacional expandiu-se e ultrapassou os contornos da área específica da Saúde projetando sua aplicação na esfera das relações sociais. A Terapia Ocupacional Social já se encontra inserida, por exemplo, em escolas, creches e presídios. De outro modo, do conjunto de serviços e ações que compõem as Políticas Públicas de Bem Estar Social.

É evidente que as diversas profissões se diferenciam não apenas pelas atividades que seus membros exercem na sociedade. O conhecimento especializado, o controle sobre determinada área do saber e a absorção dos profissionais no

mercado de trabalho constituem elementos essenciais para a organização e consolidação de uma categoria, posicionando-a no âmbito na competição interprofissional e garantindo-lhe a identidade como profissão.

Assim acontece com a Terapia Ocupacional, como veremos. Em finais da década passada, existiam, distribuídos por todo Brasil, 17 cursos superiores de Terapia Ocupacional já reconhecidos e vários outros em processo de abertura. Não apenas registrou-se o considerável aumento dos egressos das escolas superiores na área, como também cresceu sensivelmente a frequência a cursos de pós-graduação nessa especialidade técnica.

Significativo foi, ainda, o número de profissionais que se doutoraram nesse ramo profissional. Hoje a atividade acadêmica em Terapia Ocupacional se firma e se consolida cada vez mais, através do crescente número de especialistas que se dedicam exclusivamente aos trabalhos relativos ao ensino, extensão e à pesquisa.

Trata-se de uma profissão que acolhe o corpo “ferido” e as suas solicitudes; estuda e analisa as escolhas ocupacionais e as decisões daqueles que sofrem; recupera a saúde e o bem-estar das pessoas. A Terapia Ocupacional compreende que o corpo humano é, sobretudo, um corpo ocupacional e afirma que o mesmo, sob qualquer condição de saúde ou relacionada à saúde, pode dela se valer para restabelecer suas atividades e participação no âmago da sociedade. Senão vejamos! A atividade de escovar os dentes, por exemplo, pode parecer, aos olhos daquele que possui as condições para realizá-la, uma tarefa simples, todavia, para um corpo que sofre significa, sem dúvida, uma interdição, uma desnaturação da realidade pessoal, uma desintegração do cotidiano e porque não afirmar um *appartaid* social e funcional.

A profissão no Brasil nesses quarenta anos amecheu uma substancial sabedoria para discernir quando um conjunto de tarefas, atividades e/ou ocupações podem ser estranhas à natureza do cliente ou, ao contrário, capazes de afastar o seu sofrimento. Dessa forma, edificou teorias e procedimentos técnicos que suportam a possibilidade de diagnosticar, “desenhar”, propor, pré-escrever e pré-dizer ocupações que resultem em maior autenticidade e sentido à “peregrinação” daqueles que sofrem.

Assim, honrosamente a Terapia Ocupacional vai ao encontro desse clamor social e coloca em prática todos esses conhecimentos nas ruas, nas praças, nos asilos, nas prisões, nas casas transitórias, nas empresas, nos centros comunitários, nas clínicas, nos ambulatórios, nos hospitais etc. e dessa forma preenche, silenciosamente, de autenticidade, saúde e bem-estar a vida das pessoas.

Essa peregrinação histórica forjou no perfil desse profissional a tenacidade fértil de resistir ao desânimo assim como resistem aqueles para os quais se dirigem os seus conhecimentos, esforços e cuidados. Em razão disto a Terapia Ocupacional segue salvando vidas da ausência de sentido (o corpo sem significado), da

